



ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICADA NO DOE DE 07-06-2012 SEÇÃO I PÁG 156

RESOLUÇÃO CONJUNTA SMA/SF Nº 01 DE 05 DE JUNHO DE 2012

Institui grupo de trabalho com o objetivo de estudar e propor ações e medidas de política econômica para a concretização das Políticas Estaduais Ambientais do Estado, o Plano de Controle de Poluição Veicular - PCPV, e programas específicos da Secretaria do Meio Ambiente.

Os **SECRETÁRIOS DO MEIO AMBIENTE E DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Política Estadual de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.300, de 16 de março de 2006, especialmente o disposto no seu artigo 4º, incisos XI e XII;

Considerando a Política Estadual de Mudanças Climáticas, instituída pela Lei nº 13.798, de 9 de novembro de 2009, especialmente o disposto no artigo 9º, § 2º, item '5', no artigo 16, inciso XXIX, e no artigo 22, inciso II;

Considerando o artigo 1º da Deliberação CONSEMA nº 26, de 14 de setembro de 2011;

Considerando a necessidade de realizar estudos voltados para a criação e implementação de políticas econômicas visando à concretização das disposições e propostas constantes destas normas, do Plano de Controle de Poluição Veicular – PCPV, e de outros programas da Secretaria do Meio Ambiente;

Resolvem:

Artigo 1º - Fica instituído Grupo de Trabalho com o objetivo de realizar estudos e propor a criação e implementação de ações e medidas de política econômica necessárias à concretização das disposições e propostas constantes dos Planos Estaduais Ambientais do Estado de São Paulo, do Plano de Controle de Poluição Veicular – PCPV, e de outros programas da Secretaria do Meio Ambiente.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho de que trata o artigo 1º será constituído pelos seguintes representantes:



ESTADO DE SÃO PAULO

I – Da Secretaria de Meio Ambiente:

André Dias Menezes de Almeida, portador da cédula de identidade RG nº 17.128.001-5; e **Daniel Glaessel Ramalho**, portador da cédula de identidade RG nº 27.757.900-4.

II – Da Secretaria da Fazenda:

André Luis Grotti Clemente, portador da cédula de identidade RG nº 19.313.656-9; e **Edson Takashi Kondo**, portador da cédula de identidade RG nº 1.956.646 PR

Artigo 3º - O Grupo de Trabalho poderá formar subgrupos para apoiar o desempenho de suas atividades, e convidar pessoas para participar de suas reuniões que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO COVAS
Secretário de Estado do Meio Ambiente

ANDREA SANDRO CALABI
Secretário de Estado da Fazenda